



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL 276/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Montanhas-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no art. 45 da Lei N° 12.527, de 18 de Novembro de 2011.

DECRETA:

TÍTULO 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre procedimentos para se obter acesso à informação pública e para prestá-la, no âmbito do Município de Montanhas – RN, incluindo-se a Administração indireta.

Parágrafo Único – Para a consecução de seus objetivos, este Decreto reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – A publicidade dos atos e documentos que tramitam perante o Município de Montanhas – RN consubstancia regra de atuação, ao passo que o sigilo das informações se engajará em hipóteses específicas e excepcionais tratadas neste Decreto;

II – As hipóteses excepcionais de sigilo das informações estarão firmadas no princípio da indisponibilidade do interesse público e da prevalência deste sobre interesses meramente privativos, e às consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado; e,

III – Utilização gradual e crescente de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia de informação.

Art. 2º - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, do Município de Montanhas - RN, situado em local físico, no prédio da Prefeitura Municipal de Montanhas, à Rua São José, nº 04, Centro, CEP 59198-000, podendo sofrer alterações desde que devidamente divulgado ao público, para o recebimento de solicitações de informações de forma protocolizada, e, também, com acesso através da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

internet, no endereço eletrônico oficial www.montanhas.rn.gov.br, pelo sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC, destinado a:

- I – Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II – Disponibilizar, em sítio eletrônico oficial, informações em conformidade com a Lei Federal nº 12.527 de novembro de 2011 e outras que versem sobre o mesmo tema;
- III – Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e,
- IV – Protocolar as solicitações de informação por meio físico e virtual.

TÍTULO 2 DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 3º - Considerem-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Município de Montanhas – RN, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como procedimentos licitatórios, desapropriatórios, convênios e contratos administrativos firmados pelo Município de Montanhas.

§ 1º - As solicitações de acesso às informações de interesse público dispensam qualquer motivo ou justificativa.

§ 2º - Quando a informação pretendida não estiver disponível no sítio eletrônico oficial do Município de Montanhas, o interessado deverá dirigir-se ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC físico do município de Montanhas, redigindo seu pedido em um formulário impresso próprio ou através do mesmo serviço (e-SIC), no sítio eletrônico, utilizando, para isso, sua identificação pessoal, endereço e especificação da informação pública pretendida.

§ 3º - Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) do município de Montanhas deverá:

I – Receber a solicitação, lançá-lo no sistema e-SIC - que emitirá o número de protocolo – e encaminhá-la ao setor que disponha da informação requerida, que deverá ser respondida no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua solicitação, e disponibilizada na forma escolhida pelo solicitante;

II – Postergar o prazo de resposta por mais 10 dias, desde que com justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

III – Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial ao acesso pretendido quando se tratar de informação indisponível, inconclusa ou classificada como sigilosa.

Art. 4º - O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito.

Art. 5º - Para fins de facilitar e assegurar amplo acesso aos dados de interesse público disponibilizados no sítio eletrônico do município de Montanhas, fomentar o controle e a participação social, a transparência pública e a gestão participativa, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico www.montanhas.rn.gov.br, em cujo sítio eletrônico deverão estar inseridos, pelo menos, os itens mínimos obrigatórios referidos no Art. 8º da Lei 12.527 de novembro de 2011.

CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PRIVADO

Art. 6º - Consideram-se informações de interesse privado aquelas que, embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, reflitam a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou cidadão a respeito do qual foram requeridas informações.

§ 1º - Para a obtenção de informações de interesse privado, deverá o requerente demonstrar o interesse, adequação e utilidade quanto ao acesso, explicitando o motivo determinante de seu pedido.

§ 2º - O requerimento de informação de interesse privado deverá ser solicitado no Protocolo de Informação ao Cidadão do município de Montanhas, devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS PELO SIGILO

Art. 7º - Consideram-se informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade, do município, do Estado e do país, assim como aquelas cujo acesso pode prejudicar a tutela de interesse do município e que sejam, de tal forma, qualificadas pela Comissão Permanente de Monitoramento, criada por esta Lei.

§ 1º - A Comissão Permanente de Monitoramento será composta por 01(um) representante de cada Secretaria e será presidida pela Controladoria Interna do município, a qual incumbirá esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos, revisando-a a cada dois anos, assim como julgar os pedidos de classificação, desclassificação e reclassificação de informações.

§ 2º - São informações ou documentos classificados como sigilosos aqueles assim definidos pelo Art. 25 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV DAS RECLAMAÇÕES

Art. 8º - Nos casos de omissão de resposta, o requerente poderá, em até 10 (dez) dias, a contar da expiração do tempo máximo de resposta da Entidade, protocolar reclamação à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, através do endereço eletrônico ou físico do Serviço de Informação ao Cidadão, ou à outra autoridade designada pela autoridade máxima da Entidade, que deverá respondê-la em até 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 9º - Se o requerente não concordar com a decisão referente à sua reclamação, ela lhe for omitida ou negada, poderá protocolar recurso em até 10 (dez) dias a contar da data em que a autoridade divulgou a decisão, que será destinado à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, e deverá ser julgado em até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento do recurso.

§ 1º - É direito do requerente obter o teor da decisão que lhe denegou acesso à informação ou documento público. Na hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinaram a negativa de acesso, assegurar-se-á a devolução do prazo para recurso.

Art. 10º - Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas no rol de informações classificadas, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informações ou documentos desse rol, poderá o interessado interpor recurso administrativo, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do indeferimento.

Parágrafo Único - O recurso administrativo será dirigido ao Presidente da Comissão de que trata o § 1º do Art. 7º desta Lei, que deverá respondê-lo em até 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

Art. 11º - As ações decorrentes da implementação deste Decreto são coordenadas pela Controladoria Interna do Município.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas, RN, em 21 de julho de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal